



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Gabinete do Prefeito

Lei 632/2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, do qual consta o documento base em anexo.

Parágrafo Único. O documento base em anexo, onde constam as diretrizes, objetivos e metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, é parte integrante desta lei.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

Art. 3º A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

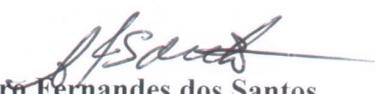
Art. 4º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda a comunidade de Carapebus o conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 08 de setembro de 2015.


Amaro Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Carapebus/RJ
2015/2025

Amaro Fernandes dos Santos
Prefeito

Luiz Carlos Fragoso Filho
Vice-Prefeito

Waldeny Barcelos Braga Sobrinho
Secretário Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação
Presidência: Waldeny Barcelos Braga Sobrinho
Vice-Presidência: Iria Rose Amaro

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPEBUS**

COLABORADORES

Secretaria Municipal de Educação

Waldeny Barcelos Braga Sobrinho

Representante da Procuradoria Geral do Município

Giseli Alvarenga Alves Esteves

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais

Ivanete Fernandes da Hora Santos

Representante Igreja Metodista Central de Carapebus

Simone Esteves da Silva

Representante Igreja Nossa Senhora da Glória - Carapebus

Daniela Dias Batista

**Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Antônio
Augusto da Paz**

Penha Aparecida Cunha Albuquerque

**Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Davi
Lincoln Santos Mancebo**

Rozinete de Souza Possidônio

**Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Salim
Selem Bichara**

Amarile Coelho Penna Barreto

Maria do Amparo Esteves

Representante da Escola Estadual Thomaz Gomes

Eduardo Matias

Rozilea de Barcelos Ribeiro Gavinho

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Marcelo de Azevedo Corrêa

Representante da Secretaria de Comunicação Social

Ana Amélia B. Azevedo

AGRADECIMENTOS

Desejamos expressar nossos agradecimentos aos participantes envolvidos e engajados na construção deste Plano ímpar na história da Educação do Município de Carapebus.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	07
2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	08
2.1 Caracterização do Município	08
3. ASPECTOS HISTÓRICOS	10
4. ASPECTOS GEOGRÁFICOS	12
4.1 Vegetação	12
4.2 Hidrografia	13
5. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS	14
6. ASPECTOS ECONÔMICOS	15
6.1 Produção Econômica	15
6.2 Produção Agropecuária	16
6.3 Agricultura Familiar	17
6.4 Desenvolvimento local	17
6.5 Ranking	17
7. ASPECTOS CULTURAIS	18
8. ASPECTOS EDUCACIONAIS	19
8.1 Situação Educacional da Rede Municipal	19
8.2 Indicadores	20
9. FUNDAMENTOS LEGAIS	24
Meta 1	24
Estratégias	
Meta 2	26
Estratégias	
Meta 3	28
Estratégias	
Meta 4	30
Estratégias	
Meta 5	33
Estratégias	

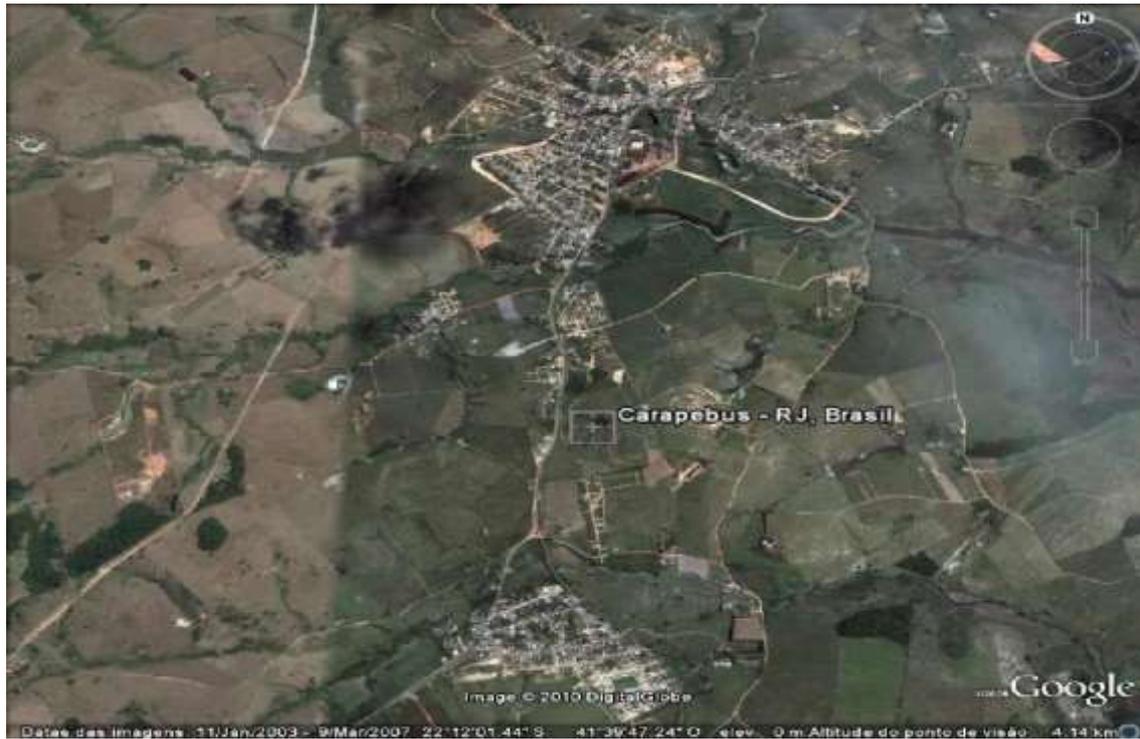
Meta 6	34
Estratégias	
Meta 7	35
Estratégias	
Meta 8	39
Estratégias	
Meta 9	42
Estratégias	
Meta 10	44
Estratégias	
Meta 11	46
Estratégias	
Meta 12	47
Estratégias	
Meta 13	48
Estratégias	
Meta 14	49
Estratégias	
Meta 15	49
Estratégias	
Meta 16	51
Estratégias	
Meta 17	52
Estratégias	
Meta 18	53
Estratégias	
Meta 19	54
Estratégias	
Meta 20	56
Estratégias	
10. BIBLIOGRAFIA	58
11. ANEXOS	59

1. APRESENTAÇÃO

Pensar em um plano de Educação em tempos tão ásperos, repletos de mudanças e intempéries, parece um desafio demasiadamente difícil, principalmente no que tange à discussão de origem democrática e coletiva, tendo como referência a tomada de medidas a médio e longo prazo.

A este respeito, o Plano Municipal de Educação do Município de Carapebus abraça este desafio e objetiva-se à obtenção de respostas que atendam às necessidades educacionais, aspirando ao desenvolvimento da qualidade da educação em todos os seus níveis de escolarização, através de um trabalho colaborativo, visando à parceria desde a sua construção e discussão, até a busca da execução do que se pautou suas metas e estratégias, em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172 de 09 de Janeiro de 2001).

Sendo assim, o município de Carapebus, através do seu Plano de Educação, pretende analisar, propor e definir políticas públicas para a educação, com o intuito de reduzir as desigualdades sociais e regionais e superar a descontinuidade do trabalho educacional, atravessando gestões.



3. ASPECTOS HISTÓRICOS

A origem de Carapebus encontra-se ligada à de Macaé, município ao qual pertencia até recentemente como sede distrital.

O início da colonização da área que corresponde atualmente a Carapebus ocorreu em 1627, quando a Coroa portuguesa concedeu aos Sete Capitães (militares portugueses que lutaram na expulsão dos franceses da baía de Guanabara) as terras entre o rio Macaé e o cabo de São Tomé.

A ocupação da área remonta à primeira metade do século XVII, tendo o núcleo inicial de Macaé progredido com base na economia canavieira, em torno da antiga fazenda dos jesuítas de Macaé, constituída de engenho, colégio e capela situada no morro de Santana.

Já na segunda metade do século XVIII, 20% das terras de Carapebus pertenciam, na forma de sesmarias, ao capitão Francisco José, que plantava as culturas de feijão e mandioca e se dedicava à criação de gado, além de arrendar grande parte da área. No final do século XVIII, parte das terras foi vendida, constituindo-se a fazenda de São Domingos. Com o crescimento da cultura de cana-de-açúcar na região, aquela fazenda passou a ser uma das mais prósperas do Norte Fluminense no início do século XIX. Outras importantes atividades econômicas da região foram a agropecuária e a pesca.

O desenvolvimento da localidade de Macaé motivou sua elevação à categoria de vila em 1813, sob o nome de São João de Macaé, cujo território foi desmembrado dos municípios de Cabo Frio e Campos. No período colonial, a vila evoluiu rapidamente, favorecida pela posição geográfica de maior acessibilidade ao Norte Fluminense, passando à categoria de cidade em 1846.

O alicerce da economia de Macaé foi, por muitos anos, o cultivo da cana-de-açúcar, que respondeu por um crescimento demográfico expressivo nos séculos XVIII e XIX. O município chegou a desempenhar o papel de porta de entrada e saída do Norte Fluminense, favorecido pela ligação com Campos dos Goytacazes através do canal Macaé-Campos e da implantação da ferrovia ligando essas duas sedes municipais.

A usina de Carapebus foi fundada nos idos de 1927, época em que ainda existiam na região muitas outras usinas de açúcar, sendo a primeira fonte de renda e de emprego do então terceiro distrito de Macaé. Carapebus adquiriu sua

autonomia municipal em 19 de julho de 1995, em face da edição da Lei nº 2.471, e foi instalado em 1º de janeiro de 1997.

4. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

4.1 Vegetação

Única área de preservação dedicada à vegetação de restinga, o Parque Nacional de Jurubatiba é um dos maiores tesouros ambientais do país. Criado por Decreto Federal em 24 de abril de 1998, Jurubatiba é uma Unidade de Conservação Federal que tem como objetivo conservar e preservar, para fins científicos, educacionais, paisagísticos e recreativos, o patrimônio natural. O Parque abrange, além de Carapebus, os municípios de Macaé e Quissamã.

Com 14.860 hectares, sendo 44 quilômetros de costa, o Parque está inserido em planície arenosa costeira. A área em questão, embora seja regionalmente conhecida como restinga, é na realidade um conjunto de ecossistemas diferenciados pela elevada biodiversidade e grande fragilidade ecológica. A região abriga ainda 18 lagoas costeiras. A restinga de Jurubatiba é um trecho único do litoral brasileiro, o qual é biograficamente diferenciado das demais, através de processos ecológicos, de fauna e flora características. Recentemente foram identificadas várias espécies novas de crustáceos planctônicos, como os copépodes *Diaptomus azurea* e *Diaptomus fluminensis*.

As formações vegetais de Jurubatiba não são encontradas em outros trechos do litoral fluminense, possuindo elevado número de espécies endêmicas, que por sua restrita distribuição geográfica estão ameaçadas de extinção. Entre as espécies da flora da restinga de Jurubatiba, encontram-se muitas de valor econômico, além de um importante banco genético com enormes possibilidades para o homem.



A fauna da região ainda está em estudo. Muitas espécies extintas em outras restingas do estado podem ser encontradas na restinga de Jurubatiba, sendo este trecho do litoral uma importante área de refúgio para muitas espécies, entre elas o Papagaio Chauá (*Amazona rhodocorytha*) e a Sabiá da Praia (*Mimus gilvus*). Da

qualidade ecológica das lagoas costeiras dependem várias espécies de aves residentes ou migratórias, tais como: garças, maguaris, carões, socós, gaviões, etc. Além das aves são encontradas, na restinga, animais como a lontra, o jacaré-de-papo-amarelo e o cágado-do-brejo.

Atualmente a restinga de Jurubatiba é caracterizada também, por concentrar o maior número de pesquisadores em atividade no litoral brasileiro. O grande número de atividades de ensino e pesquisa tornam a restinga de Jurubatiba um modelo de gerenciamento ecológico da costa brasileira. Além da sua importância ecológica, o Parque tem grande potencial turístico, cujo plano de ação ainda está sendo estudado, de acordo com o plano de manejo, elaborado pelo Ibama em parceria com as prefeituras.

4.2 Hidrografia

A microbacia Lagoa de Carapebus, com 6.200 hc, localiza-se no centro do município, com uma parte inserida na Restinga de Jurubatiba. Seu principal curso d'água, com 5 km de extensão, é o córrego da Maricota, estando ele totalmente inserido no município de Carapebus. A área foco, cuja extensão é de 1.300 hc, foi denominada microbacia do Córrego da Maricota e está localizada a montante da barragem que abastece Carapebus.

O rio principal é o Córrego da Maricota. Seus afluentes não possuem denominação.

5. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Em 2010, de acordo com o censo 3, Carapebus tinha uma população de 13.359 habitantes, correspondente a 1,6% do contingente da Região Norte Fluminense, com uma proporção de 103,3 homens para cada 100 mulheres. A densidade demográfica era de 43,3 habitantes por km², contra 87,1 habitantes por km² de sua região. A taxa de urbanização correspondia a 78% da população. Em comparação com a década anterior, a população do município aumentou 54,2%, o 5º maior crescimento no estado.

O município tem uma área total de 308,1 quilômetros quadrados, correspondentes a 3,2% da área da Região Norte Fluminense. Os limites municipais, no sentido horário, são: Conceição de Macabu, Quissamã, oceano Atlântico e Macaé.

As ligações da sede municipal com os municípios da região e do estado são feitas por duas rodovias e uma ferrovia. A RJ-178 liga Carapebus a Macaé, ao sul, e a Quissamã, ao norte. A RJ-182 alcança a BR-101, no caminho para Conceição de Macabu. A ferrovia, que liga o estado do Rio de Janeiro ao Espírito Santo, é usada quase exclusivamente para transporte de cargas.

A rodovia RJ-178 – Macaé-Campos, de acordo com o mapa do DER-RJ de 2006, passa por Carapebus e termina seu trecho pavimentado ao norte, próximo à divisa de Quissamã e Campos. Segue em leito natural até Dores de Macabu. Dali, é renomeada RJ-180 e há mais um trecho de terra até a altura de Ibitioca, onde conecta com a BR-101.

6. ASPECTOS ECONÔMICOS

As atividades econômicas da região foram a agropecuária e a pesca. O desenvolvimento da localidade de Macaé motivou sua elevação à categoria de vila em 1813, sob o nome de São João de Macaé, cujo território foi desmembrado dos municípios de Cabo Frio e Campos. No período colonial, a vila evoluiu rapidamente, favorecida pela posição geográfica de maior acessibilidade ao Norte Fluminense, passando à categoria de cidade em 1846.

O alicerce da economia de Macaé foi, por muitos anos, o cultivo da cana-de-açúcar, que respondeu por um crescimento demográfico expressivo nos séculos XVIII e XIX. O município chegou a desempenhar o papel de porta de entrada e saída do Norte Fluminense, favorecido pela ligação com Campos dos Goytacazes, através da construção do canal Macaé-Campos e da implantação da ferrovia ligando estas duas sedes municipais.

A Usina de Carapebus foi fundada nos idos anos de 1927, época em que ainda existiam na região muitas outras usinas de açúcar, sendo a primeira fonte de renda e de emprego do então terceiro distrito de Macaé. Carapebus adquiriu sua autonomia municipal em 19 de julho de 1995, face à edição da Lei n.º 2471, e foi instalado em 01 de janeiro de 1997.

6.1 Produção Econômica

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município reduziu -10,7%, passando de R\$336,3 milhões para R\$300,4 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 43,3%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,14% para 0,08% no período de 2005 a 2010.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Indústria, o qual respondia por 61,6% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 61,6% em 2010, contra 77,1% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 77,1% em 2005 para 22,4% em 2010.

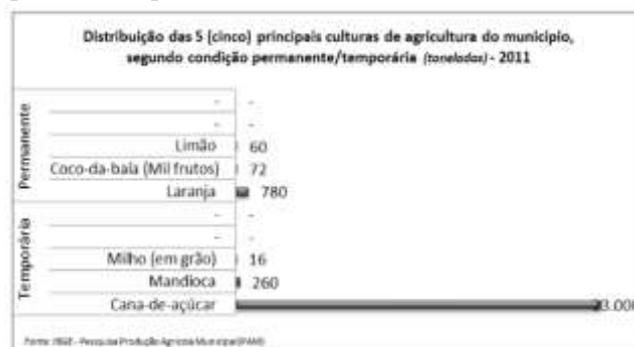
A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Indústria, o qual respondia por 61,6% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 61,6% em 2010, contra 77,1% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 77,1% em 2005 para 22,4% em 2010.

6.2 Produção Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



6.3 Agricultura Familiar

O município possuía 119 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 73% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 16% da área, ocupavam 66% da mão-de-obra do setor e participavam com 39% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 45 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil.

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)	
Município	45
Estado	17.843
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

6.4 Desenvolvimento Local

O IDHM de Carapebus era de 0,713 em 2010. O município está situado na faixa de desenvolvimento humano alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi educação (com crescimento de 0,218), seguida por longevidade e por renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi educação (com crescimento de 0,234), seguida por renda e por longevidade.

6.5 Ranking

Carapebus teve um incremento no seu IDHM de 73,06% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47,46%) e acima da média de crescimento estadual (32,81%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 51,19% entre 1991 e 2010.C

Carapebus ocupa a 1.514^a posição em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 1.513 (27,19%) municípios estão em situação melhor e 4.052 (72,81%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 91 outros municípios do Rio de Janeiro, Carapebus ocupa a 41^a posição, sendo que 40 (43,48%) municípios estão em situação melhor e 52 (56,52%) municípios estão em situação pior ou igual.

7. ASPECTOS CULTURAIS

Igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória

Inaugurada em 1950, é uma das mais belas de toda região. Sua construção iniciou-se em 1932 e, apesar de não estar acabada interiormente, foi entregue ao culto em 1939.



Igreja do Caxanga (Nossa Senhora da Conceição)

Foi construída entre 1865 e 1882. Quando a Igreja ficou pronta, acabou ficando afastada cerca de dois quilômetros da vila, pois a População acabou se aglomerando em torno da Estação da Estrada de Ferro.

Estação Cultural

Localizada no centro da cidade, sendo uma antiga estação de trens, que foi reformada e se transformou no prédio do Centro Cultural da cidade de Carapebus, estando situado ao lado da linha férrea.



7. ASPECTOS EDUCACIONAIS

8.1 Situação Educacional da Rede Municipal

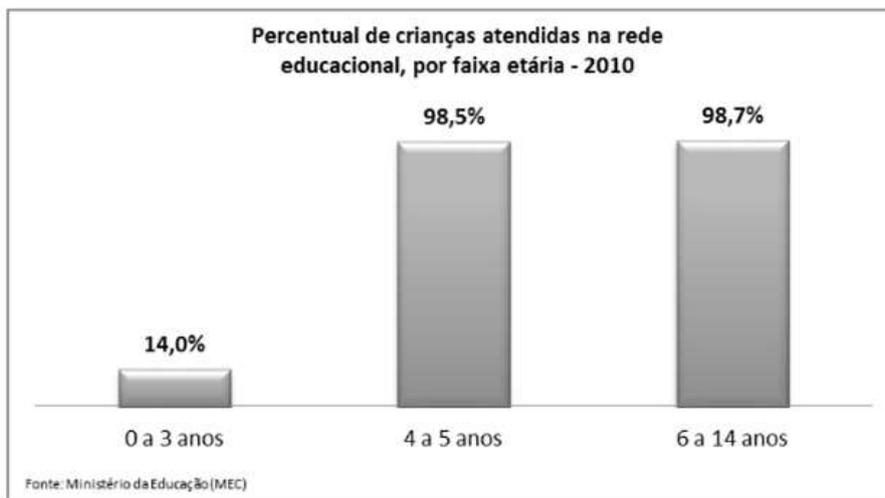
Analisando a situação educacional do município de Carapebus, hoje a rede conta com 18 Escolas de Educação Básica, 01 Creche Municipal, incluindo 01 escola particular e 01 escola estadual e conta também com 01 Centro Municipal de Atenção Especial 01 Centro Educacional Antônio Dias.

Centro Municipal de Atenção Especial – CEMAE, dentre outras ações voltadas para a formação dos alunos portadores de necessidades especiais, tem se dedicado a produzir recursos pedagógicos que possam auxiliar o professor a conduzir melhor o ensino e facilitar a aprendizagem. As oficinas pedagógicas na Educação Especial, visam, portanto, garantir, a todos os alunos oportunidades para ludicamente, atuarem como sujeito da própria linguagem numa dimensão mais flexiva, num contexto que não exclui suas potencialidades e habilidades, propondo um ensino que permita aos alunos aprender de forma menos mecânica.

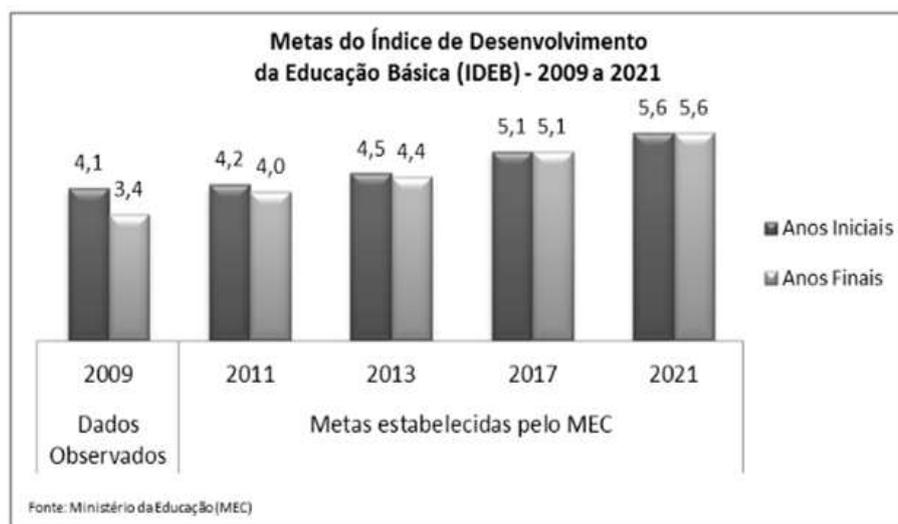
O município de Carapebus conta também com o Centro de Atividades Educacionais Antônio Dias - CEATE, que desenvolve uma proposta junto a Secretaria Municipal de Educação, proporcionando atividades extracurriculares favorecendo na formação da cidadania dos alunos da rede, através de atividades como: reforço escolar, educação física, leitura e video, música, dança e informática.

A prática das oficinas estimula novas relações de comportamento para nossas crianças, transformando e agregando valores que permitam um convívio equilibrado na sociedade e atenuar a situação de vulnerabilidade social, assegurando o acesso a comunidade, com o fortalecimento de vínculo além de proporcionar conhecimento sobre os aspectos étnicos e táticos, em igualdade de condição a todos.

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 7,9%. Na área urbana, a taxa era de 6,8% e na zona rural era de 12,1%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 2,4%. No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico:



Foram, calculadas também, metas para o Índice e Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



8.2 Indicadores

Este conjunto de tabelas traz informações sobre população, Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) e taxa de analfabetismo. Também há estatísticas sobre a educação no Município. Observe o título de cada tabela, que indicará se a informação se refere à Rede Municipal, ou à Rede Estadual no município. Os indicadores cuja fonte dos dados não é indicada nas tabelas foram gerados pelo Inep / MEC.

Tabela 1. Informações sobre o Município de Carapebus

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	465	235	1.050	455	881	1.179	2.610	6.875
	2007	508	238	1.374	419	1.045	1.524	3.483	8.591
	2010	585	292	1.477	557	1.251	1.868	4.510	10.540
Rural	2000	158	98	308	98	159	341	629	1.791
	2007	79	42	316	111	224	257	814	1.843
	2010	153	85	426	149	296	394	1.303	2.806
Total	2000	623	333	1.358	553	1.040	1.520	3.239	8.666
	2007	587	280	1.690	530	1.269	1.781	4.297	10.434
	2010	738	377	1.903	706	1.547	2.262	5.813	13.346
PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)			Taxa de analfabetismo(5)				
445.281	0.74	0.86	População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais				
			4.50		12.70				

FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004;(5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000

NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMICÍLIOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO RECENSEADA. NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Município de Carapebus

Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
79.76	46.41

FONTE:1) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010.

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio		
		IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	
Brasil	Total	2005	3.8	-	3.5	-	3.4	-
		2007	4.2	3.9	3.8	3.5	3.5	3.4
		2009	4.6	4.2	4.0	3.7	3.6	3.5
		2011	5.0	4.6	4.1	3.9	3.7	3.7
		2021	-	6.0	-	5.5	-	5.2
	Rede Pública	2005	3.6	-	3.2	-	3.1	-
		2007	4.0	3.6	3.5	3.3	3.2	3.1
		2009	4.4	4.0	3.7	3.4	3.4	3.2
		2011	4.7	4.4	3.9	3.7	3.4	3.4
		2021	-	5.8	-	5.2	-	4.9
	Rede Estadual	2005	3.9	-	3.3	-	3.0	-
		2007	4.3	4.0	3.6	3.3	3.2	3.1
		2009	4.9	4.3	3.8	3.5	3.4	3.2
		2011	5.1	4.7	3.9	3.8	3.4	3.3
		2021	-	6.1	-	5.3	-	4.9
Rede Municipal	Rede Municipal	2007	4.0	3.5	3.4	3.1	-	-
		2009	4.4	3.8	3.6	3.3	-	-
		2011	4.7	4.2	3.8	3.5	-	-
		2021	-	5.7	-	5.1	-	-
	Rede Privada	2005	5.9	-	5.8	-	5.6	-
		2007	6.0	6.0	5.8	5.8	5.6	5.6
		2009	6.4	6.3	5.9	6.0	5.6	5.7
		2011	6.5	6.6	5.0	6.2	5.7	5.8
		2021	-	7.5	-	7.3	-	7.0

Rede Estadual do seu Estado	2005	3.7	-	2.9	-	2.8	-
	2007	3.8	3.8	2.9	2.9	2.8	2.8
	2009	4.0	4.1	3.1	3.1	3.3	2.9
	2021	-	5.9	-	4.9	-	4.6
Rede Estadual do seu Município	2005	-	4.0	-	-	-	-
	2007	-	3.3	4.1	-	-	-
	2009	-	3.1	4.2	-	-	-
	2011	-	-	3.8	4.5	-	-
	2021	-	-	6.0	-	-	-
Rede Municipal do seu Município	2005	3.4	3.1	-	-	-	-
	2007	4.1	3.9	3.2	-	-	3.4
	2009	4.1	3.6	3.3	-	-	3.8
	2011	4.5	4.2	3.3	3.6	-	-
	2021	-	-	5.2	-	-	5.6

Analfabetismo

A taxa de analfabetismo entre a população de 15 anos ou mais apresentou uma discreta redução entre o ano de 2000 a 2010, passou de 6,99 para 6,77. É uma taxa considerável se pensarmos na taxa considerada pelo MEC para atribuir o município o selo de “Cidade livre do analfabetismo” que é de 3,6. A escolaridade média da população acima de 15 anos, no entanto, apresenta sua maioria com 2º ciclo fundamental completo ou mais.

Espacialidades	Taxa de analfabetismo - 11 a 14 anos	Taxa de analfabetismo - 15 a 17 anos	Taxa de analfabetismo - 18 a 24 anos	Taxa de analfabetismo - 25 a 29 anos
	2010	2010	2010	2010
Brasil	3,24	2,20	2,61	3,96
Carapebus (RJ)	1,64	0,28	1,17	1,82

8. FUNDAMENTOS LEGAIS



Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1) Definir em regime de colaboração com Estado e União, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 anos oriundos do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) O Município, em colaboração com o Estado e a União realizarão e publicarão, a cada ano levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;
- 1.4) Estabelecer e manter programas de controle e identificação da demanda da população de até 03 anos de idade do município, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento desta clientela, em parcerias com as Secretarias Municipal

de Saúde e Promoção Social;

1.5) Construir, adequar e ampliar unidades de educação infantil, conseqüentemente adquirir mais materiais e equipamentos adequados em regime de colaboração entre a União e o Estado. A expansão da rede pública municipal de educação infantil deverá seguir o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.6) Constituir, até o segundo ano de vigência deste PME, um instrumento de avaliação para a educação infantil tendo como referência os parâmetros nacionais de qualidade, a fim de analisar a infraestrutura física, quadro de profissionais, as condições da gestão, os recursos pedagógicos, acessibilidade, regimento e proposta pedagógica;

1.7) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, através de parcerias com Universidades de Educação Superior e através de políticas públicas municipais de incentivo para dar condições de acesso aos professores as Universidades;

1.8) Manter em regime de colaboração com o Estado, o atendimento das populações do campo da Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades;

1.9) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) Criar um mecanismo de articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, identificando as deficiências e necessidades no desenvolvimento do trabalho na educação infantil e seus resultados subsidiando o ingresso do aluno para o ensino fundamental, quanto a coordenação motora, desenvolvimento da oralidade e da imaginação, cuidados com o corpo, com o ambiente e com a alimentação, sendo trabalhado de forma lúdica;

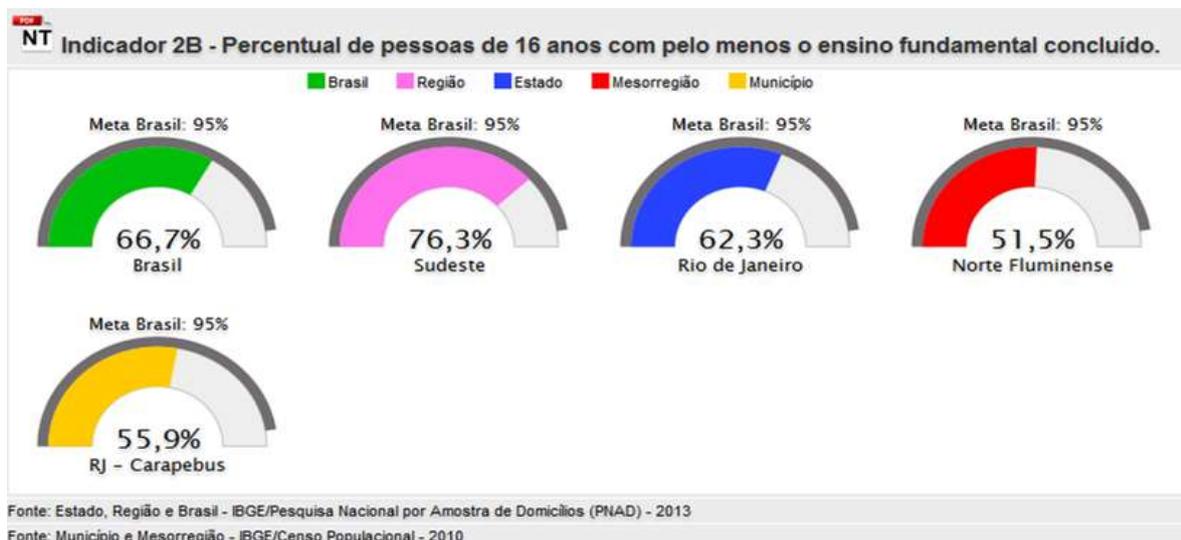
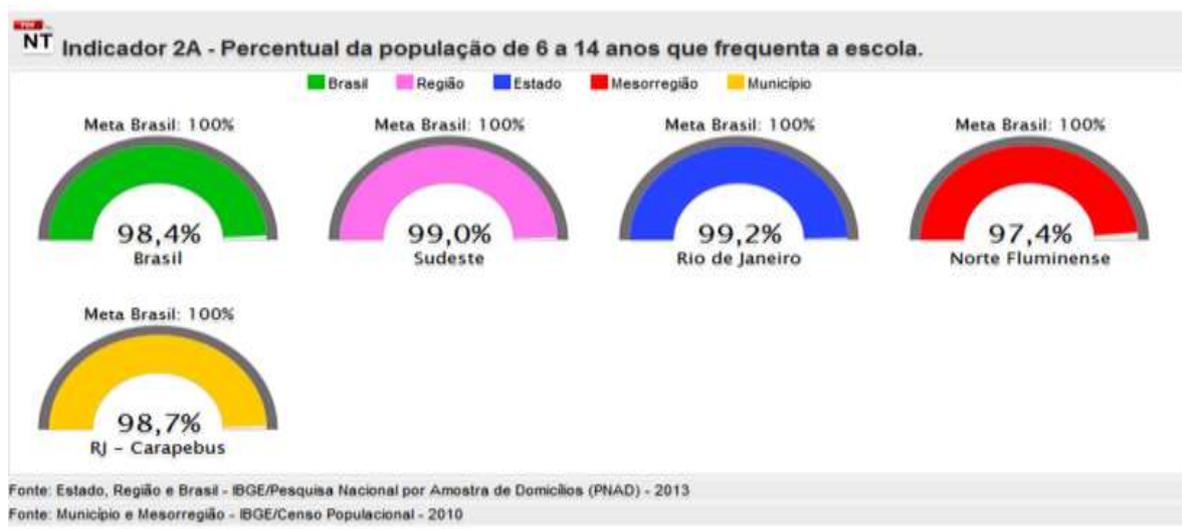
1.11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de

programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12) Realizar a cada 02 anos em regime de colaboração levantamento da demanda de crianças de até 03 anos, através de cadastro de reservas com consulta online, como forma de planejar as ofertas e verificar o atendimento da demanda;

1.13) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.14) Desenvolver e implementar programas de capacitação permanentes em serviço, para os profissionais da educação, visando o aperfeiçoamento profissional, a atualização dos eixos infantis, os conteúdos curriculares, o aprofundamento do conhecimento e ampliando assim a formação acadêmica dos professores.



Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e a União, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, tendo como referência a análise dos dispositivos legais;

2.2) Revisar a matriz curricular, através do Conselho Municipal de Educação, com a parceria dos profissionais de Educação, para que seja assegurada a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental do ensino de Carapebus, flexibilizando um trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.3) criar uma equipe multidisciplinar composta por Psicopedagogo, Psicólogo e Assistente Social, em parceria com o professor, família, Secretaria de Saúde e Promoção Social, com ciência do aluno acerca dos objetivos propostos;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, levando em conta a diversidade cultural, social e econômica do município;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver metodologias e tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação

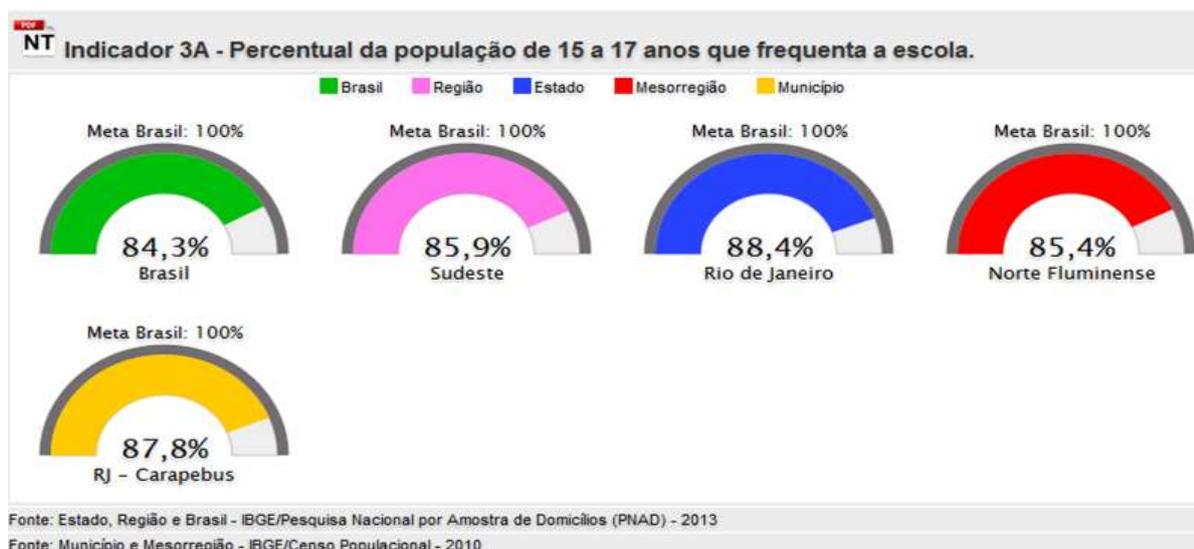
especial das escolas do campo;

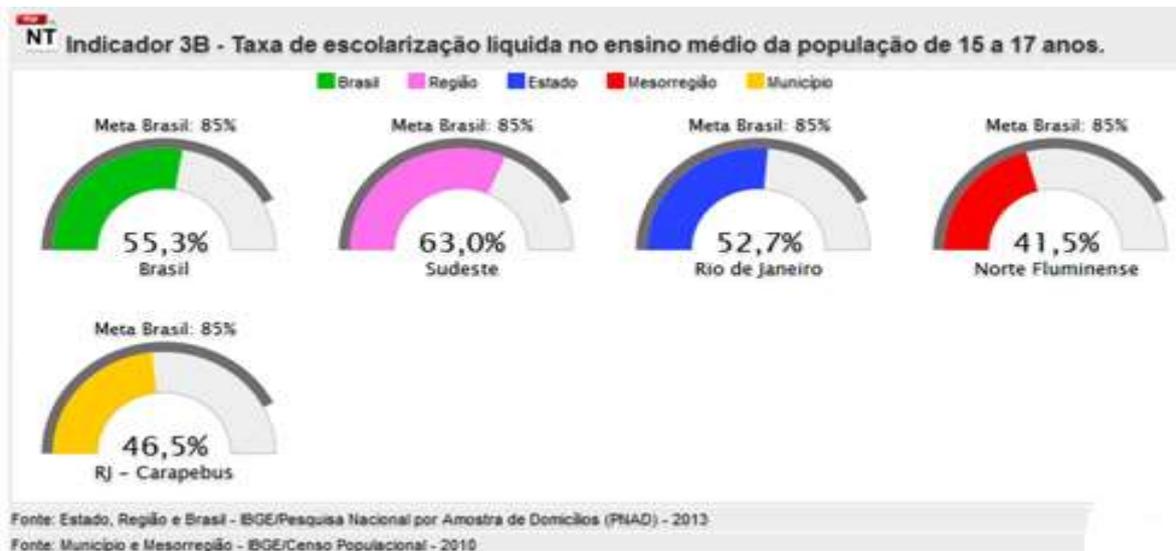
2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e esportiva, em parceria com Secretarias de Cultura e de Esporte;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio da ampliação das relações entre as escolas e as famílias, através de reuniões periódicas, eventos, atividades coletivas e palestras;

2.9) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, conforme objetivos estabelecidos no projeto Político Pedagógico das instituições de ensino, inclusive mediante certames e concursos nacionais e municipais, utilizando professor extraclasse para desenvolver tais atividades no contexto escolar;

2.10) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas e culturais nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e da cultura e de desenvolvimento esportivo e cultural local em parceria com profissionais de educação física e Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Cultura.

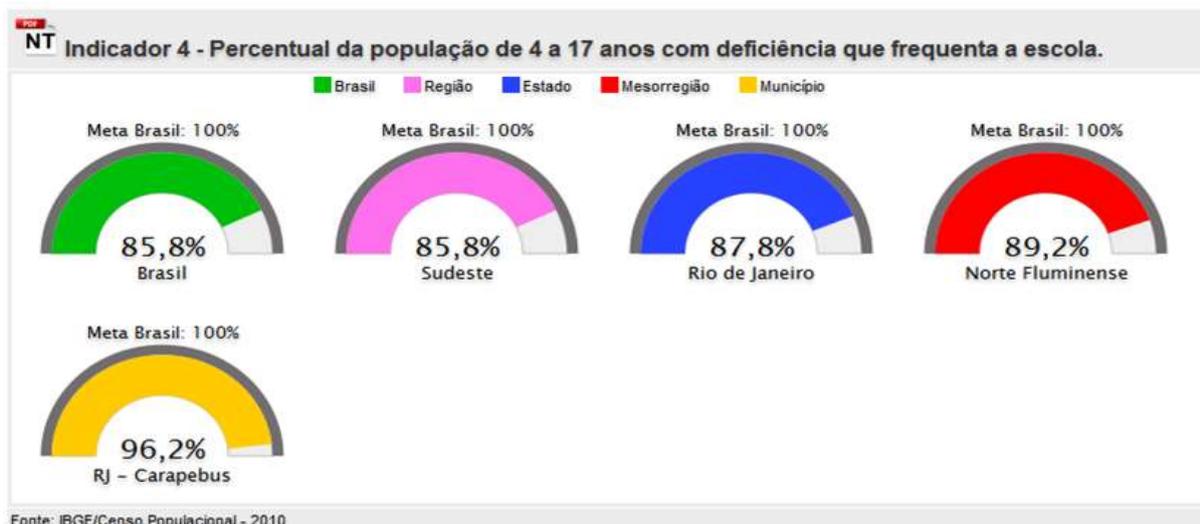




Meta 3: buscar universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1) participar de pacto entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.2) buscar fomentação e expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.3) participar em parceria com o Estado da promoção a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.4) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.5) buscar parceria com o Estado na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.6) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



Meta 4: universalizar em parceria com o Estado e a União, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível ouvidos a família e o aluno;

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação e seus familiares;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/ superdotação;

4.6) implantar em parceria com o Estado a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos e os profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados;

4.7) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral;

4.8) colaborar com os conselhos durante o período de vigência deste PME, para definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o

funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação;

4.9) promover em parceria com o Estado, por iniciativa do poder público, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.10) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação;

4.11) promover em parceria com o Estado, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

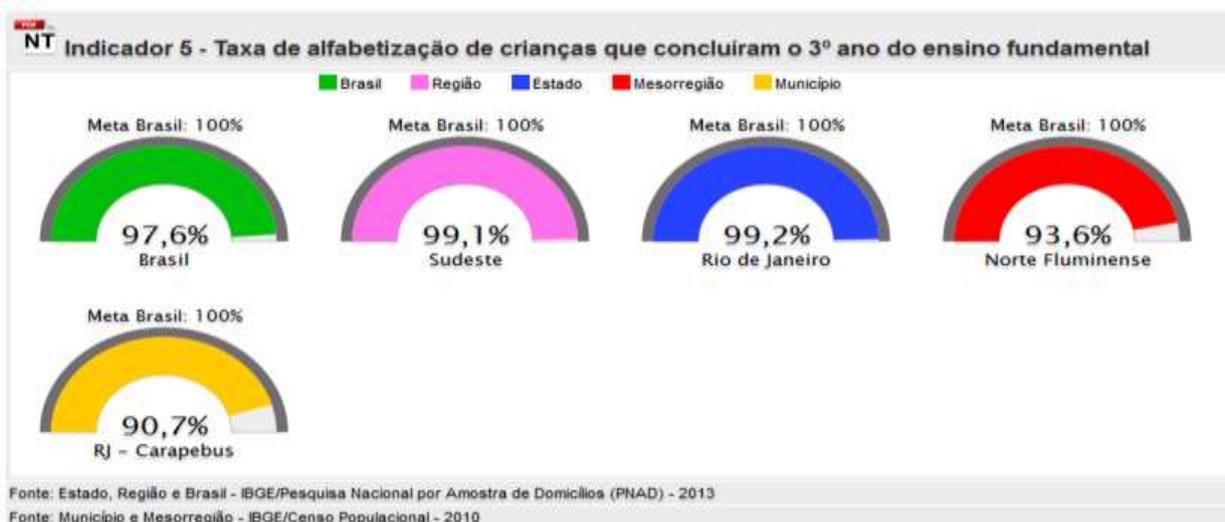
4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de materiais didático acessível, na construção do sistema educacional inclusivo;

4.13) assegurar em parceria com o Estado, transporte escolar com acessibilidade para a escolarização no atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção;

4.14) promover em parceria com o Estado a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para a construção do conhecimento desses educandos;

4.15) assegurar em parceria com o Estado, profissional do magistério (professor) para atendimento domiciliar ou hospitalar, assegurando o direito à Educação Básica;

4.16) garantir em parceria com o Estado, a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental ou Médio para educandos, que em virtude de suas deficiências não puderem atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar (Lei n 6491 de 11/07/2013).



Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

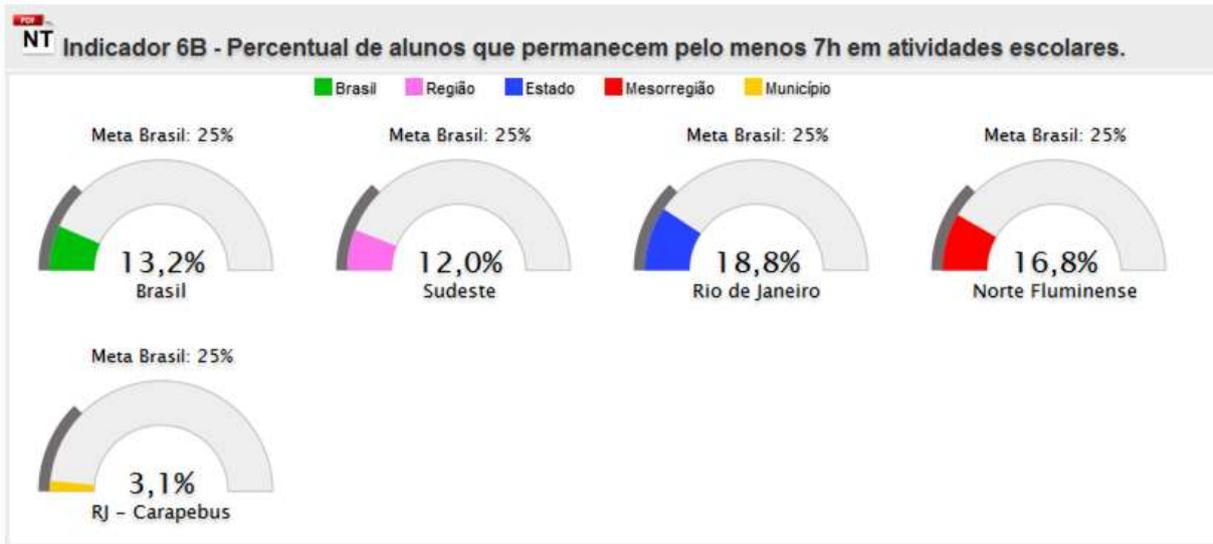
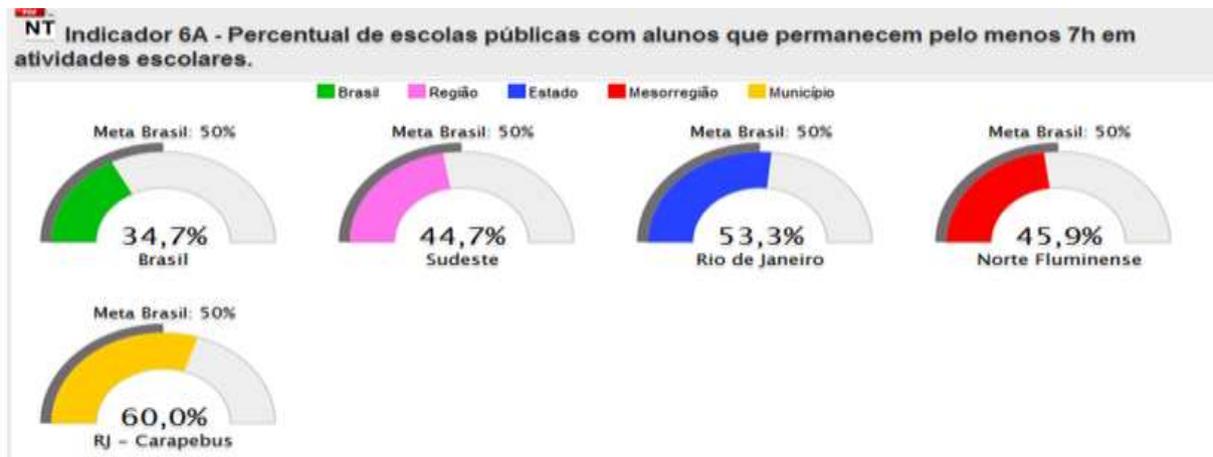
5.2) instituir e aplicar instrumentos de avaliação municipal, periódicas e específicas, para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, com base em diretrizes nacional;

5.3) Implementar e aplicar medidas pedagógicas diversificadas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, com profissional capacitado e espaço adequado, e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas

especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 3 (três) Unidades de Ensino, das escolas públicas para atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental.

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas

com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, parques, teatros e cinemas;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
CARAPEBUS	3,4	4,1	4,1	4,5	4,6	3,4	3,8	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4	5,6	

Obs:
 * Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
 ** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.
 *** Sem média na Prova Brasil 2013; Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
 **** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.
 Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Município †	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
CARAPEBUS	3,1	3,9	3,6	3,3	3,2	3,2	3,3	3,6	4,0	4,4	4,6	4,9	5,2

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1) Certificar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) Estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos pedagógicos e de avaliação, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, bem como buscar recursos metodológicos e didáticos necessários para que isto aconteça, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

- 7.4) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.5) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e Nacional;
- 7.6) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, para, a partir dos dados, buscar a melhoria dos resultados posteriores;
- 7.7) Assegurar transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.8) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.9) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.10) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de

material didático-escolar, unificando a escolha do livro didático, com pedido de reserva técnica ao MEC, na falta deste, transporte, alimentação e assistência social e à saúde;

7.11) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.12) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.13) prover espaço físico adequado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.14) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais, bem como criar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação;

7.15) Fortalecer políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, com parcerias com as Secretarias de Saúde, Promoção Social, Segurança e Trânsito;

7.16) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais,

por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

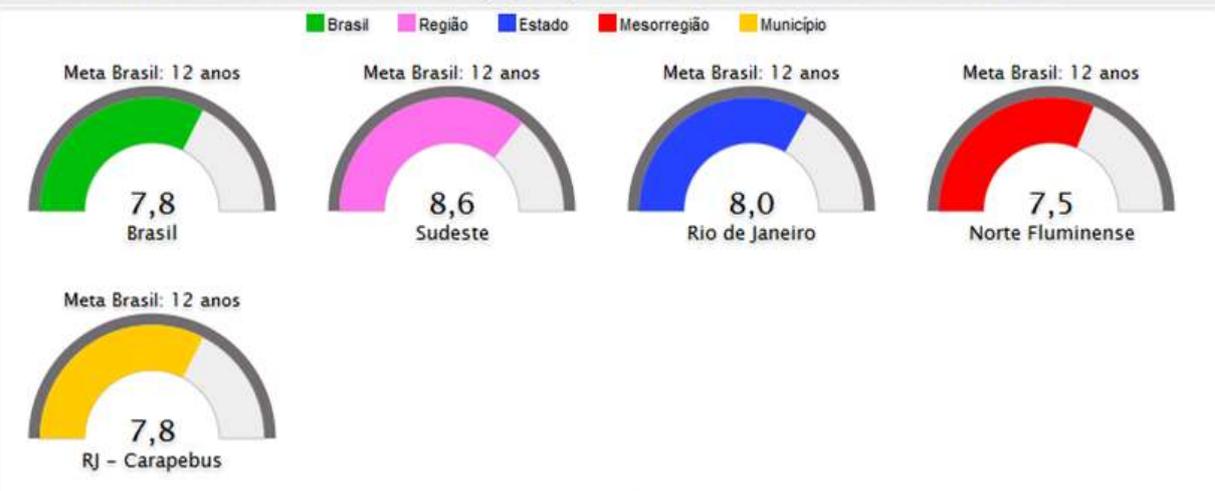
7.19) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.



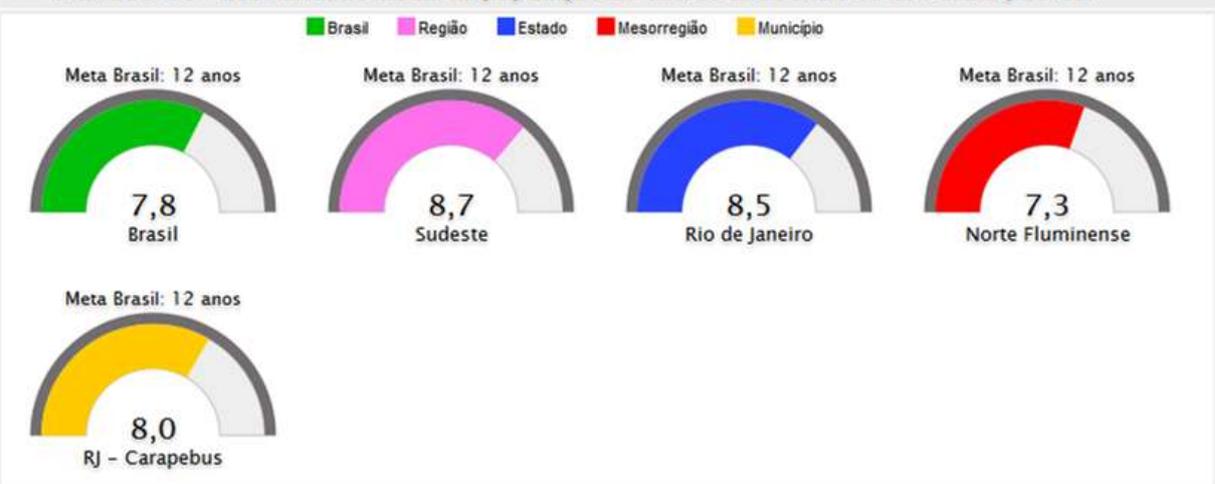
NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

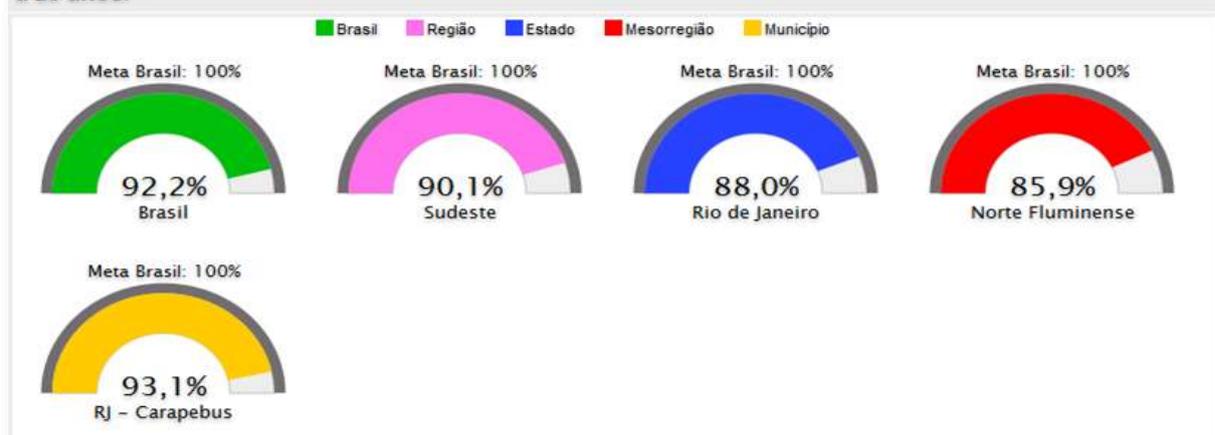
NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

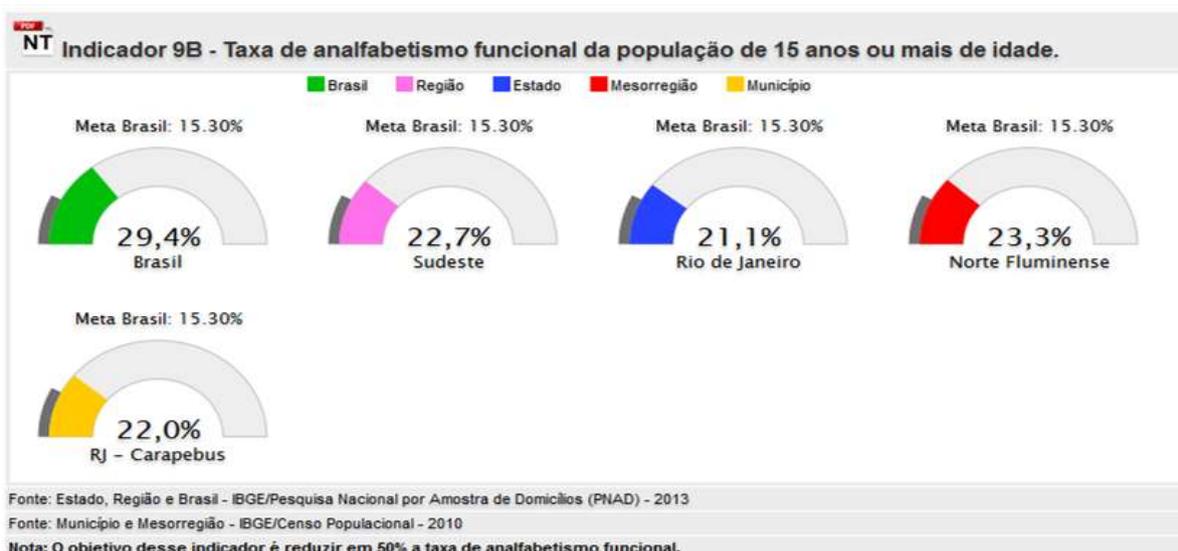
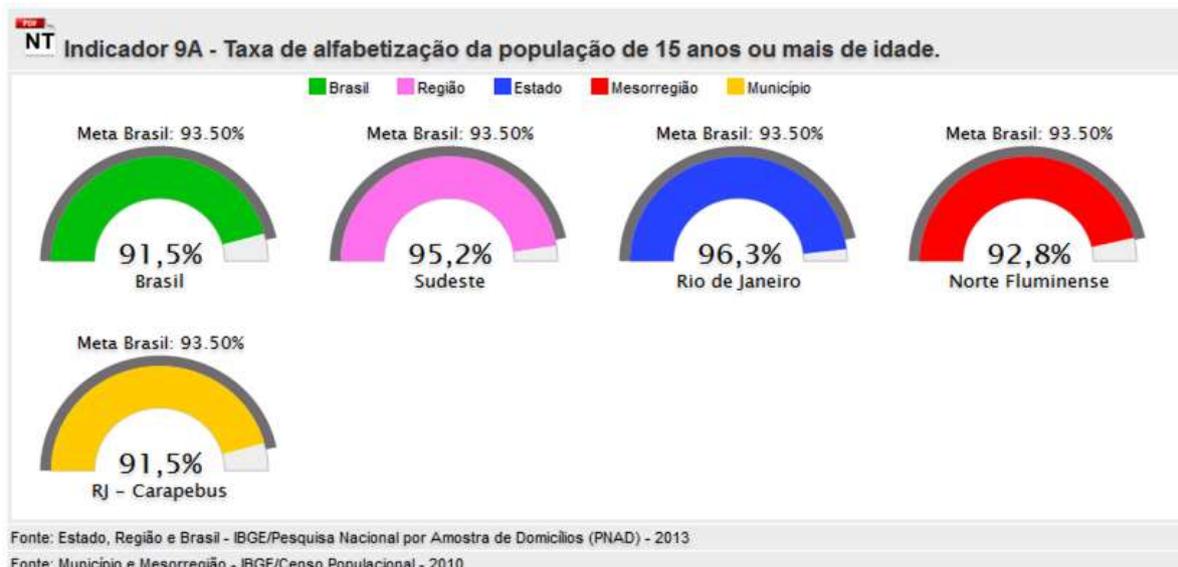
8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, inclusive a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.



Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

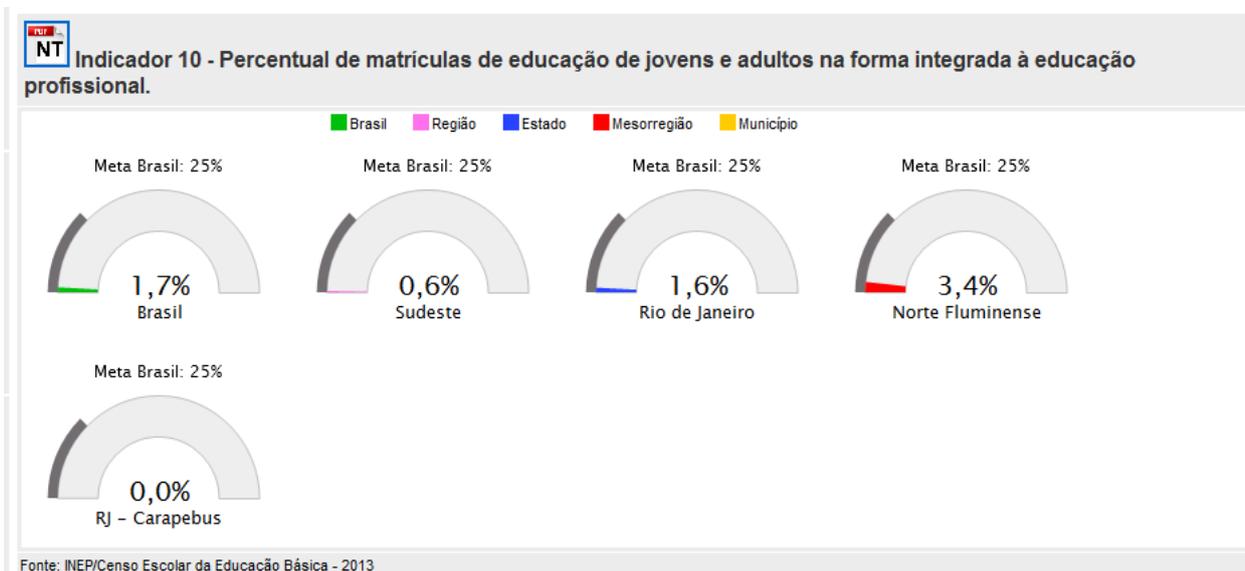
9.1) Garantir a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

9.2) Realizar em parceria com o Estado diagnóstico a partir do censo escolar para mapeamento da situação de jovens e adultos com o ensino fundamental e médio incompletos, com o objetivo de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar e fomentar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

- 9.4) Criar e assegurar, em parceria com a União, benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) Garantir aos jovens e adultos com mais de 15 anos de idade, realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização;
- 9.7) Promover em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com a Secretaria Municipal de Promoção Social e com a Secretaria Municipal de Transporte, ações por meio de programas suplementares de transporte, de alimentação e de saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos;
- 9.8) Promover em regime de colaboração com a União e o Estado, oferta de Educação de Jovens e Adultos, às pessoas privadas de liberdade no cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais;
- 9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que atendam às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11) Implementar e participar de ações de programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12) Priorizar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à

implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) Manter e fomentar a participação de programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e assegurar a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2) Assegurar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo, inclusive na modalidade de educação a distância, buscando parcerias com Escolas Técnicas e com o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial);

10.4) Expandir as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.5) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos

voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a participação da comunidade escolar na diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características destes educandos;

10.7) Estimular a produção coletiva de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios, formação continuada de docentes da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Implementar o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional;

10.10) Fomentar em parceria com o Estado e a União a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento e validação dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, para além do espaço escolar, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) Buscar parcerias com os sistemas federal, estadual e da iniciativa privada, ampliando a oferta da educação profissional, bem como da educação científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos em parceria com o poder público municipal, na ordenação territorial;

11.2) fomentar em parceria com o Estado e a União a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) buscar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

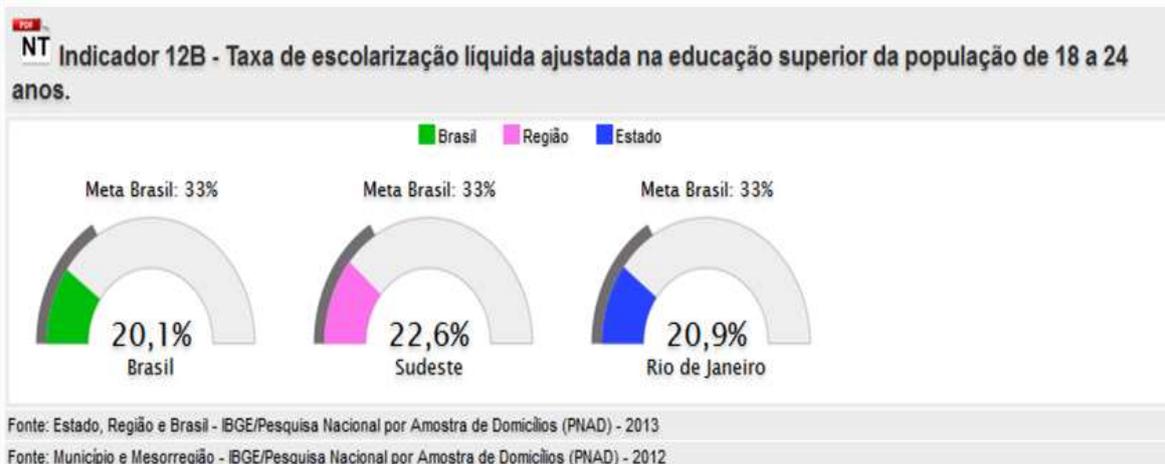
11.5) buscar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) buscar o crescimento da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7) colaborar com o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

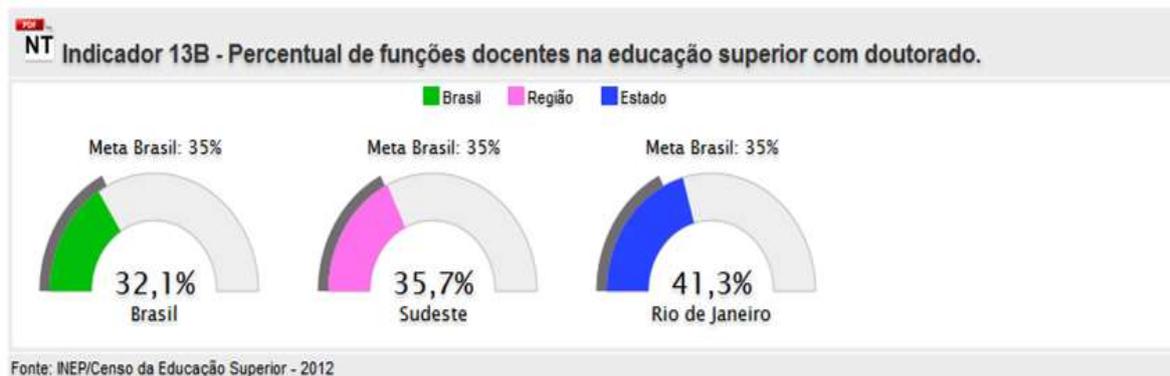
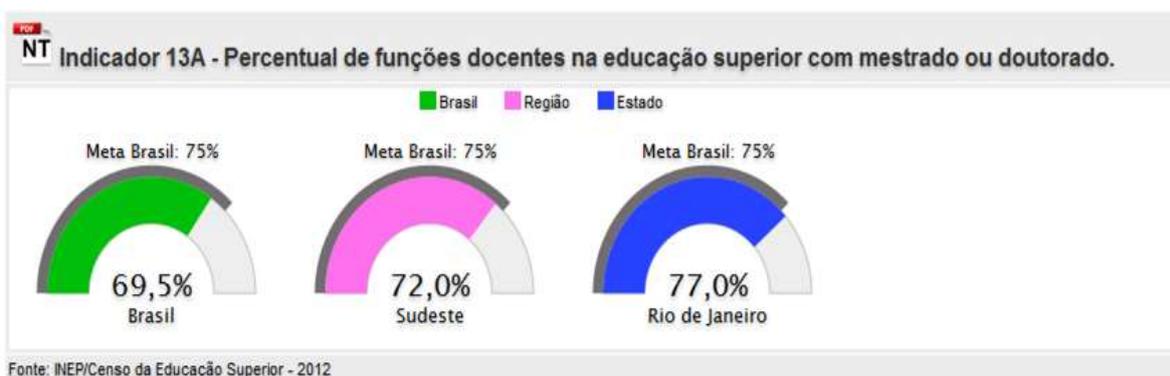
11.8) buscar a ampliação da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação;

11.9) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.



Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- 12.1) incentivar as iniciativas públicas/privadas a implantarem cursos de nível superior, que ofereçam aos alunos a possibilidade de construção do conhecimento;
- 12.2) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.3) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.4) fomentar em parceria com Universidades, Estado e União estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e região.



Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- 13.1) estimular a formação de consórcios entre instituições públicas e privadas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

- 14.1) Buscar parcerias com as Universidades - CAPES – MEC para oferecer esta formação a, pelo menos, 20% dos docentes da rede;
- 14.2) Disseminar entre os profissionais da educação o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração com a União e Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de

educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos, criando mecanismos para que os professores regentes recebam material de informática individual, bem como acesso à internet;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 deste PME;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

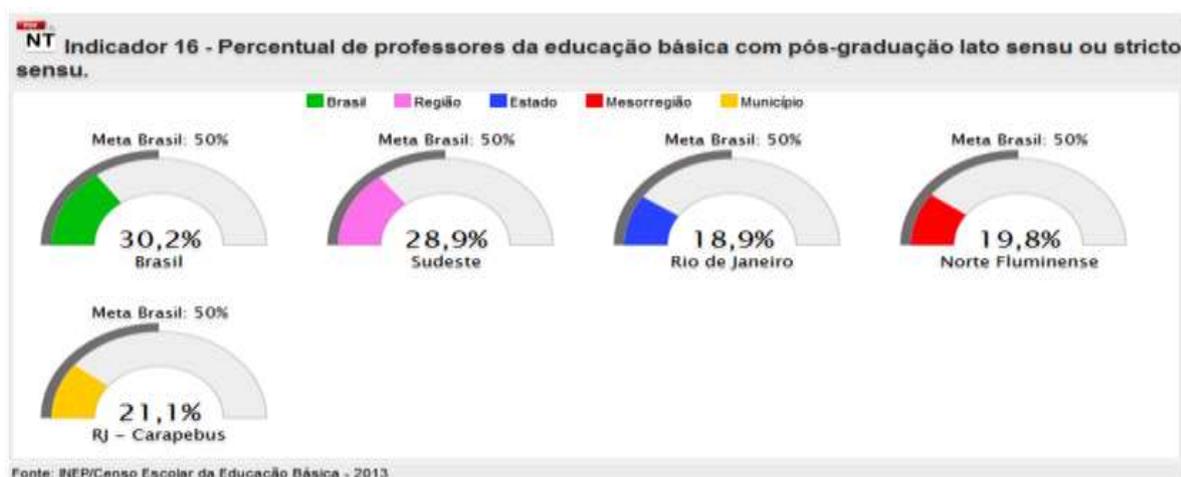
15.9) garantir o acesso à cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.



Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica

e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) efetivar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) criar e implementar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.



Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação, até o final da vigência deste PME, comissão municipal permanente de educadores com renovação a cada 2 (dois) anos, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa da Comissão Municipal permanente de Educadores o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) buscar a assistência financeira da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, possibilitando ao município estabelecer pelo menos o índice nacional.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior,

acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) garantir a atuação da comissão municipal permanente de educadores para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação, implementação e supervisão dos planos de Carreira.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade

escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) Priorizar e aplicar as transferências voluntárias da União na área da educação no município de Carapebus ficando sujeito à aprovação de legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Criar, incentivar e manter, com subsídio da União, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação atuante, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim

de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) gestar e acompanhar as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade municipal;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, assim como a sua devida aplicação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) aplicar e acompanhar ações referentes ao Custo Aluno Qualidade, previstas na meta 20 da lei 13.005/2014, na educação no município de Carapebus, ficando subordinadas às regras estabelecidas e aplicadas pelo MEC/FNDE;

20.5) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a

colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e os Tribunais de Contas da União e do Estado.

9. BIBLIOGRAFIA

LEI Nº 13.005, de 25 DE junho DE 2014.

BRASIL. Lei Nº 10172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providencias. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. Lei Nº 9394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional- Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

DIDONET, Vital. Plano Nacional de Educação. Brasília: Ed. Plano, 2000. 196 p. Documento Norteador para Elaboração de Plano Municipal de Educação – PME BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Carapebus - Aspectos Históricos, Geográficos e Econômicos, 2013. Disponível em <http://www.cidades.ibge.gov.br>

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Qualidade da educação: uma nova leitura do desempenho dos estudantes da quarta série do Ensino Fundamental. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/publicacoes-saeb>
Estudos socioeconômicos dos municípios do Estado do Rio de Janeiro 2013 e 2014. Disponível em : <http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/estudos-socioeconomicos>

O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações. Disponível em :<http://www.mec.gov.br/>

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.
Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação: Disponível: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Indicadores demográficos e educacionais. Disponível em <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3300936>

CONAE 2010, Construindo o sistema nacional articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação.

Aspectos Educacionais, Situação Educacional da Rede Municipal de Carapebus. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/>

10. ANEXOS

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CARAPEBUS/RJ

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu a realização da **CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17 de Junho de 2015, às 16h, na Escola Municipal Antônio Augusto da Paz, rua Silva Drummond, nº 318, centro, Carapebus- RJ.

Parágrafo Único: A **Conferência Municipal de Educação** apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a criação, efetivação e a implementação do Plano Municipal de Educação na cidade, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 2º – A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: Analisar as metas previstas no Documento Base, discutir suas estratégias e ações a fim de consolidar a implantação e implementação do Plano Municipal de Educação, documento responsável pelo planejamento da educação nos próximos 10 (dez) anos, a partir da data de aprovação do plano.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) discutir as proposições constantes do Documento Base, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) promover intercâmbio entre a sociedade civil, profissionais da educação e os profissionais que atuam na educação;
- c) instituir estratégias para a operacionalização do Plano Municipal de Educação;
- d) divulgar e informar à população quanto às metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação;

Art. 3º – A CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá como escopo a discussão do Documento Base do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – Poderão participar desta conferência o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação, além de profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação pública municipal, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 5º – A CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será gerenciada a partir da comissão coordenadora e equipe técnica instituída pela portaria de nº 4332A/2015, publicada em 30 de Abril de 2015.

Art. 6º – A CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desenvolverá suas atividades de acordo com a metodologia proposta pela Comissão coordenadora, composta por membros do Poder Executivo Municipal, neste ato representado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação de Ensino, além de representantes da Educação Básica.

§ 1º – A Comissão coordenadora da CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composta no mínimo por:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação
- III. Representante da Secretaria Municipal de Promoção social
- IV. Representante da Câmara Municipal de Carapebus
- V. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- VI. Representante da Procuradoria Geral do Município
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- VIII. Representante do Sindicato dos Servidores Municipais
- IX. Representante do Colégio Estadual Thomaz Gomes
- X. Representante do Centro Educacional Liderando
- XI. Representante da Associação de Pescadores de Carapebus
- XII. Representante da Igreja Católica
- XIII. Representante da Associação da Igreja Metodista
- XIV. Representantes das Associações de Pais e Mestres

§ 2º – A equipe técnica da CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composta pelos seguintes membros:

01 – Maria Isabel Ferreira de Miranda Mesquita;

02 – Leíze de Azevedo Maciel;

03 – Josefa Cristina de Souza;

04 – Gabriela Vasconcelos Gomes;

05 – Silmara Santos da Silva;

06 – Janeth Pessanha da Silva;

07 – Simone Esteves da Silva;

08 – Patrícia Gonçalves Pinto Vitoriano.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º – A CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá como tema “O Plano Municipal de Educação: Planejando a Educação para a década de 2015/2025”, discutido a partir das 20 metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014.

Art. 8º – A CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será estruturada da seguinte forma: Abertura, Leitura do Regimento, Plenárias de Análise e Discussão das Metas – constantes do Documento Base, Plenária Geral – apresentação e aprovação de metas alteradas na Plenária de Análise e Discussão.

Art. 9º – As atividades da Conferência Municipal terão a seguinte organização:

1 – A conferência será realizada em um dia;

1.1 – Abertura, Leitura do Regimento, Plenária de Análise e Discussão das Metas – constantes do Documento Base, no 1º momento;

1.2 – Plenária Geral – apresentação e aprovação de metas alteradas na Plenária de Análise e Discussão, no 2º momento;

Parágrafo Único – As Plenárias de Análise e Discussão das Metas serão conduzidas por, no mínimo, um Coordenador membro da Comissão coordenadora da SEMED. Durante a Plenária Geral, as discussões terão um condutor que gerenciará as discussões

e um condutor por eixo discutido, com o apoio técnico de outros profissionais da SEMED e com o auxílio dos membros da Conferência.

Art. 10º – A Comissão coordenadora designará um Grupo de Trabalho Especial para a sistematização, elaboração do Relatório Final e encaminhamento à SEMED do Documento Base aprovado em plenária, para as providências cabíveis.

Art. 11º – As atividades da CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terão como referência a programação presente no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA

Art. 12º – As discussões durante a Conferência devem fundamentar-se no Documento Base.

§ 1º – Durante as discussões nas Plenárias de Análise e Discussão das Metas, não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento Base.

§ 2º – As emendas constantes do Documento Base que não tiverem qualquer posicionamento contrário do plenário de análise e discussão das metas serão automaticamente consideradas aprovadas pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º – Havendo posicionamento contrário, nesse plenário, a qualquer emenda do Documento Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir defesas favorável e contrária, com duração máxima de 2 minutos, antes do processo de votação.

§ 4º – Constarão do Relatório Final, a ser apresentado na Plenária Final, apenas as propostas que obtiverem, no mínimo, 50% mais um voto de aprovação do total de participantes presentes nas respectivas Plenárias de análise e discussão das metas.

Art. 13º – Na Plenária Geral, para análise e aprovação das metas somente serão apresentadas para aprovação as metas e/ou estratégias alteradas nas Plenárias de análise e discussão de metas.

§ 1º - Todos os participantes inscritos terão direito a voz e voto.

§ 2º – As alterações no Documento Base deverão ser lidas por metas e estratégias, com sucessiva aprovação ou não das mesmas, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Educação Infantil – metas 1;
- b) Ensino Fundamental – metas 2, 5, 6 e 7;
- c) Educação Inclusiva– meta 4;
- d) Educação de Jovens e Adultos (EJA) – metas 9 e 10;

e) Valorização do Magistério e Formação de professores – metas 15,16, 17 e 18;

f) Financiamento da Educação – metas 19 e 20;

g) Ensino Médio e Educação Superior – metas 3, 8, 11, 12, 13 e 14.

§ 3º - Na Plenária Geral, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50% + 1) dos presentes.

§ 4º - As propostas que sofrerem destaques na Plenária Geral, terão assegurado o direito a uma intervenção a favor ou contrária com duração de no máximo 2 minutos.

§ 5º – As emendas aprovadas em plenária serão incorporadas ao texto do Documento Base.

§ 6º – As discussões durante a Conferência Municipal devem fundamentar-se no Documento Base.

§ 7º – Durante as discussões na Plenária, não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento Base.

Art. 14º – O Relatório Final da Conferência Municipal será elaborado de acordo com o Documento Base e enviado impresso, para o gabinete do Chefe do Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O relatório constará de: 20 metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 e estratégias constituídas na discussão das metas.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 15º – As Inscrições dos participantes da CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão ser realizadas até o dia 15 de junho , no horário de 8 h às 17 h na SEMED e nas unidades de ensino municipal de Carapebus.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 16º – O credenciamento dos participantes da CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizar-se-á junto à estrutura instalada no local do evento, em horário pré-determinado, conforme programação anexa.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 17º – As despesas com a organização e a realização da CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO correrão à conta de dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão Coordenadora da CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO.

Anexo I

PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPEBUS

Dia 17 de junho de 2015

16h - Credenciamento

16h e 30 min. - Abertura

17h - Plenária de aprovação do Regimento interno

17h e 30 min. - Plenárias de eixo

19h e 30 min. - Intervalo

19h e 45 min. - Plenária final

22h - término

OBS 1: O horário da plenária final poderá ser antecipado em função do desenvolvimento dos trabalhos nas plenárias de eixos.

OBS 2: O horário de término da plenária final poderá se estender até às 23 h.